GABINETE DO VEREADOR URIAS PINGARILHO – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 11 / 03 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1.ª SECRETÁRIA

INDICAÇÃO Nº 90 /2025.

A Sua Excelência Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

INDICAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM QUE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E TRÂNSITO – SMT, SEJAM REALIZADAS AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO DAS DEMARCAÇÕES DE FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS EM NOSSO MUNICÍPIO.

O Membro deste Poder, signatário do presente, fazendo uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento interno desta Casa Legislativa, vem com o devido acatamento, apresentar **A PRESENTE INDICAÇÃO**, para que após os tramites regimentais e com a aprovação dos ilustres membros do soberano plenário, seja encaminhado ao EXCELENTISSIMO SR. PREFEITO, para que através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E TRÂNSITO – SMT, SEJAM REALIZADAS AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO DAS DEMARCAÇÕES DE FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS EM NOSSO MUNICÍPIO.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança para pedestres e ciclistas, proporcionando melhor visibilidade e organização no trânsito, além de contribuir para a mobilidade urbana e redução de acidentes. A revitalização dessas sinalizações é essencial para assegurar o respeito às normas de trânsito e preservar vidas, especialmente em áreas de grande fluxo de veículos e pedestres.

Além disso, a **PRESENTE INDICAÇÃO**, encontra respaldo na Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente em seus artigos:

- ✓ Art. 29, inciso II, que estabelece a prioridade dos pedestres em circulação;
- ✓ Art. 70, que dispõe sobre a necessidade de sinalização adequada para garantir a segurança na travessia de pedestres;
- ✓ Art. 90, que determina que a sinalização deficiente ou inexistente não pode penalizar os usuários das vias, sendo obrigação do poder público garantir sua manutenção;

- ✓ Art. 58, que regulamenta o uso das ciclovias e ciclo faixas, reforçando a importância de sua adequada sinalização.

Dessa forma, solicito que esta demanda seja analisada com urgência e que sejam adotadas as medidas necessárias para viabilizar os serviços solicitados.

Contamos com o Poder Executivo Municipal para que atenda a presente **INDICAÇÃO**, com o objetivo de proporcionar um serviço eficiente e acessível à população.

Portanto, requer que desta decisão seja dado conhecimento ao Poder Executivo Municipal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santarém/PA, 17 de fevereiro de 2025.

Urias Pingarilho
Vereador – MDB